



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.070/2009

“Altera o art. 3º da Lei Municipal Nº 997/2006, de 03 de março de 2006, que Modifica o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O povo do município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal Nº 997/2006, de 03 de março de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pela Divisão de Assistência Social e Habitação, responsável pela Política de Assistencial Social e Habitação, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º – O § 2º do art. 3º, da Lei Municipal Nº 997/2006, de 03 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Divisão de Assistência Social e Habitação.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de novembro de 2009.

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal